TC 017.080/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IF/TO

Responsáveis: Liliane Flávia Guimarães da Silva – CPF 847.765.444-15, Luiz Antonio da Silva – CPF 430.890.201-06 e outros

Procurador/Advogado: Francisco José Sousa Borges (OAB/TO 413-A) e outros

Proposta: Quitação a Responsável.

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), por força do Acórdão 8139/2013 – TCU – 1ª Câmara, em decorrência da apuração de prejuízo na execução do contrato 15/2008, celebrado para realizar obras de reforma de prédio e de construção de guarita, auditório e ginásio de esportes em unidade daquela instituição situada no município de Gurupi/TO

2. Em sessão de 17/9/2018, este Tribunal decidiu, conforme Acórdão 8347/2018 – TCU – 2ª Câmara (peça 87), entre outros, aplicar à Sra. Liliane Flávia Guimarães da Silva, com fulcro no art. 58, inciso III, da Lei nº 8.443/92, multa no valor de R$ 3.000,00, em face de irregularidades relacionadas no Acórdão acima mencionado, fixando-lhe o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (item 9.3 do acórdão).

3. A responsável foi notificada do referido acórdão por meio do Ofício 886/2018-TCU/SEC-TO, de 9/10/2018 (peças 105 e 111).

4. Conforme demonstrativo acostado à peça 129, verificou-se que a responsável quitou a dívida, de forma tempestiva, merecendo, portanto, receber a quitação por parte deste TCU, nos termos do art. 27, da Lei 8443/92.

5. Por todo o exposto, e a teor do disposto no artigo 1º, inciso VIII, da Portaria SEC/TO 2, de 18 janeiro de 2017, alterada pela Portaria SEC/TO 18/2018, somos pelo encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete da Relatora, Ministra Ana Arraes, com as seguintes propostas:

a) seja expedida a quitação à responsável, Liliane Flávia Guimarães da Silva (CPF 847.765.444-15), nos termos do artigo 27, da Lei nº 8.443/1992, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 8347/2018-TCU – 2ª Câmara;

b) sejam os autos devolvidos à SEC/TO para as demais providências.

SEC/TO, aos 28 de janeiro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
Ana Célia Vasconcelos Chaves Ribeiro
AUFC-CE – Mat. 3478-9
Assistente Administrativo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 60903472.